



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.742 , DE 10 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de professores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei n. 2.614, de 28 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei n. 2.614, de 28 de novembro de 2011, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o quantitativo previsto no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Os quantitativos a que se refere o Anexo II desta Lei serão contratados por área de atuação, lotação, formação e especialidades.

§ 2º. Os cargos autorizado, por esta Lei, só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços educacionais, vedada lotação alheia à efetiva docência.

§ 3º. Para não haver descontinuidade dos serviços educacionais, será permitida desde que, devidamente justificada a impossibilidade de prover a vaga com servidor efetivo pela Unidade Escolar e representação de ensino, a contratação de Professores em caráter urgentíssimo, por análise de currículo dos candidatos e processo seletivo simplificado.

§ 4º. Na proporção da classificação, nomeação e posse de candidatos do concurso público previsto para o ano de 2012, serão substituídos os emergenciais contratados.

§ 5º. Poderá a administração promover remanejamento, justificado, de servidores devidamente aprovados no processo seletivo simplificado para localidades onde não haja servidor efetivo ou candidatos aprovados em concurso público, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato.

§ 6º. Na hipótese da inexistência de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura plena no Município, Distrito ou comunidade remanescente de quilombo, fica autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em curso normal de nível médio, o qual fará às vezes do Professor Nível I, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, ou, de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura curta, que atuará na qualidade de Professor Nível II, para atuar no segundo segmento do ensino fundamental, ou ainda, do Profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim a disciplina ministrada, denominado Professor Nível III para atuar no ensino fundamental e médio.

§ 7º. Em consonância com o disposto no § 5º deste artigo, o Poder Executivo lotará professores emergenciais no distrito de Jacinópolis, para atender as necessidades de todas as disciplinas da grade curricular.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1972 do dia 10/05/2012

Republicado por incorreção
do anexo II

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1974 do dia 14/05/2012



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 8º. Será destinada a quantidade de 15% (quinze por cento) do montante de professores contratados para preencher a demanda reprimida e não constante nesta Lei, sendo 5% (cinco por cento) deste percentual reservado para a contratação de Supervisores Escolares.

Art. 2º. Os Professores contratados de acordo com a Lei Complementar n. 2.430, de 10 de março de 2011, poderão concorrer no Processo Seletivo, autorizado por esta Lei Complementar, porém serão qualificados a título de Cadastro de Reserva.

§ 1º. Os professores que serão qualificados a título de Cadastro Reserva, poderão ser convocados para assinatura do contrato, após a convocação de todos os candidatos selecionados que não são detentores de contratos de trabalho abrangidos pela Lei Complementar n. 2430, de 2011, desde que haja disponibilidade de vagas autorizadas por esta Lei Complementar e que seu contrato de trabalho, assistido pela Lei Complementar n. 2430, de 2011, tenha seu prazo de validade expirado, considerando-se sua prorrogação.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo serve para oportunizar àqueles candidatos que não possuem contratos de trabalho por tempo determinado vigente permitindo que, as vagas autorizadas por esta Lei Complementar, sejam preenchidas por outro profissional.

§ 3º. Fica vedada a contratação de candidato detentor de contrato de trabalho, assistido pela Lei Complementar n. 2.430, de 2011, que tenha solicitado rescisão contratual, com intuito de ser beneficiado com o disposto do parágrafo anterior.

Art. 3º. O exercício das atividades para as quais se contrata Professores em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Parágrafo único. As atividades nas áreas de Educação de que trata o *caput* deste artigo, não poderão sofrer solução de continuidade sob pena de prejudicar o ano letivo dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual.

Art. 4º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei n. 1.184, de 2003, alterada pela Lei n. 2.614, de 2011.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Professores contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS
VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS**

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROF. NÍVEL I	R\$ 1.451,00
PROF. NÍVEL II	R\$ 1.521,18
PROF. NÍVEL III	R\$ 1.722,77

20 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROF. NÍVEL II	R\$ 760,59
PROF. NÍVEL III	R\$ 861,39



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

Quadro de Necessidades Professores - 40hs	
MUNICIPIOS/DISTRITOS	TOTAL
ARIQUEMES	37
ALTO PARAISO	11
RIO CRESPO	10
CACAULANDIA	4
CUJUBIM	10
MACHADINHO D'OESTE	29
DIST. 5º BEC/MDO	0
BURITIS	53
DIST. JACINOPOLIS	0
DIST. RIO PARDO	0
MONTE NEGRO	11
CAMPO NOVO DE RO	6
P.A. RIO BRANCO-CAMPO NOVO DE RO	4
CACOAL	68
MINISTRO ANDREAZZA	4
DIST. DO RIOZINHO	2
DIST. NUAR NOVA ESPERANÇA	0
DIST. BOA VISTA DO PACARANA	0
SETOR SERINGAL	0
FLOR DA SERRA 14 DE ABRIL	0
ESPIGÃO D'OESTE	13
DIST. NOVA ESPERANÇA	0
CEREJEIRAS	13
PIMENTEIRAS D'OESTE	1
CORUMBIARA	2
COLINA VERDE - RONDOLANDIA	1
DIST. GUARAJUS	5
DIST. VITÓRIA DA UNIÃO	2
EXTREMA	3
DIST. NOVA CALIFÓRNIA	4
DIST. VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	0
GUAJARÁ- MIRIM	22
NOVA MAMORÉ	10
DIST. SURPRESA	14
JARU	33
DIST. TARILÂNDIA	4
DIST. SANTA CRUZ DA SERRA	6

Quadro de Necessidades Professores - 20hs	
MUNICIPIOS/DISTRITOS	TOTAL
ARIQUEMES	16
ALTO PARAISO	5
RIO CRESPO	4
CACAULANDIA	6
CUJUBIM	4
MACHADINHO D'OESTE	16
DIST. 5º BEC/MDO	0
BURITIS	11
DIST. JACINOPOLIS	0
DIST. RIO PARDO	0
MONTE NEGRO	11
CAMPO NOVO DE RO	9
P.A. RIO BRANCO-CAMPO NOVO DE RO	6
CACOAL	7
MINISTRO ANDREAZZA	1
DIST. DO RIOZINHO	2
DIST. NUAR NOVA ESPERANÇA	0
DIST. BOA VISTA DO PACARANA	0
SETOR SERINGAL	0
FLOR DA SERRA 14 DE ABRIL	0
ESPIGÃO D'OESTE	7
DIST. NOVA ESPERANÇA	1
CEREJEIRAS	7
PIMENTEIRAS D'OESTE	2
CORUMBIARA	3
COLINA VERDE - RONDOLANDIA	0
DIST. GUARAJUS	0
DIST. VITÓRIA DA UNIÃO	0
EXTREMA	6
DIST. NOVA CALIFÓRNIA	2
DIST. VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	0
GUAJARÁ- MIRIM	8
NOVA MAMORÉ	8
DIST. SURPRESA	6
JARU	10
DIST. TARILÂNDIA	2
DIST. SANTA CRUZ D A SERRA	0



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Quadro de Necessidades Professores - 40hs	
MUNICIPIOS/DISTRITOS	TOTAL
DIST. BOM JESUS	2
THEOBROMA	4
GOV. JORGE TEIXEIRA	2
DIST. COLINA VERDE	4
VALE DO ANARI	3
JI-PARANÁ	66
DIST. NOVA LONDRINA	2
DIST. NOVA COLINA	0
ALVORADA D'OESTE	13
PRESIDENTE MÉDICI	24
DIST. ESTRELA DE RONDÔNIA	2
DIST. NOVA RIACHUELO	3
VILA CAMARGO	3
ASSENTAMENTO CHICO MENDES	3
VILA BANDEIRA BRANCA	6
URUPÁ	3
OURO PRETO DO OESTE	24
DIST. RONDONINAS	2
VALE DO PARAISO	0
TEIXEIRÓPOLIS	5
MIRANTE DA SERRA	3
NOVA UNIÃO	1
PIMENTA BUENO	15
PRIMAVERA DE RONDÔNIA	1
DIST. QUERÊNCIA DO NORTE	1
SÃO FELIPE DO OESTE	0
DIST. NOVO PARAISO	3
PARECIS	1
PORTO VELHO	255
DIST. CANDEIAS DO JAMARI	21
DIST. ABUNÃ	2
JOANA D'ARC	2
DIST. CALAMA	20
DIST. CUJUBIM GRANDE	0
DIST. JACY-PARANÁ	3
DIST. UNIÃO BANDEIRANTES	24
DIST. MUTUM PARANÁ	0
DIST. SÃO CARLOS	3
ITAPUÃ D' OESTE	14

Quadro de Necessidades Professores - 20hs	
MUNICIPIOS/DISTRITOS	TOTAL
DIST. BOM JESUS	0
THEOBROMA	2
GOV. JORGE TEIXEIRA	1
DIST. COLINA VERDE	3
VALE DO ANARI	0
JI-PARANÁ	14
DIST. NOVA LONDRINA	0
DIST. NOVA COLINA	0
ALVORADA D'OESTE	5
PRESIDENTE MÉDICI	7
DIST. ESTRELA DE RONDÔNIA	0
DIST. NOVA RIACHUELO	1
VILA CAMARGO	0
ASSENTAMENTO CHICO MENDES	0
VILA BANDEIRA BRANCA	5
URUPÁ	7
OURO PRETO DO OESTE	7
DIST. RONDONINAS	3
VALE DO PARAISO	0
TEIXEIRÓPOLIS	3
MIRANTE DA SERRA	2
NOVA UNIÃO	0
PIMENTA BUENO	6
PRIMAVERA DE RONDÔNIA	0
DIST. QUERÊNCIA DO NORTE	3
SÃO FELIPE DO OESTE	1
DIST. NOVO PARAISO	0
PARECIS	3
PORTO VELHO	37
DIST. CANDEIAS DO JAMARI	4
DIST. ABUNÃ	0
JOANA D'ARC	4
DIST. CALAMA	13
DIST. CUJUBIM GRANDE	1
DIST. JACY-PARANÁ	6
DIST. UNIÃO BANDEIRANTES	12
DIST. MUTUM PARANÁ	0
DIST. SÃO CARLOS	0
ITAPUÃ D'OESTE	6



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Quadro de Necessidades Professores - 40hs	
MUNICIPIOS/DISTRITOS	TOTAL
ALIANÇA	2
DIST. TRIUNFO	21
ROLIM DE MOURA	21
DIST. NOVA ESTRELA	0
ALTA FLORESTA D'OESTE	9
NOVO HORIZONTE D'OESTE	5
DIST. MIGRANTINÓPOLIS	0
CASTANHEIRAS	0
DIST. JARDINÓPOLIS	0
SANTA LUZIA DO OESTE	5
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	2
NOVA BRASILANDIA D'OESTE	4
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	32
COSTA MARQUES	29
DIST. SÃO DOMINGOS GUAPORÉ	0
DIST. FORTE PRÍNCIPE BEIRA	0
SERINGUEIRAS	21
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	19
VILHENA	16
DIST. NOVA CONQUISTA	0
DIST. PEROBAL	0
DIST. SÃO LOURENÇO	0
CHUPINGUAIA	2
DIST. NOVO PLANO	0
DIST. BOA ESPERANÇA	1
DIST. GUAPORÉ	0
CABIXI	6
DIST. PLANALTO	0
LINHA 9 KM 16	0
COLORADO D'OESTE	6
TOTAL	1123

Quadro de Necessidades Professores - 20hs	
MUNICIPIOS/DISTRITOS	TOTAL
ALIANÇA	2
DIST. TRIUNFO	5
ROLIM DE MOURA	7
DIST. NOVA ESTRELA	0
ALTA FLORESTA D'OESTE	10
NOVO HORIZONTE D'OESTE	3
DIST. MIGRANTINÓPOLIS	0
CASTANHEIRAS	0
DIST. JARDINÓPOLIS	0
SANTA LUZIA DO OESTE	1
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	2
NOVA BRASILANDIA D'OESTE	2
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	15
COSTA MARQUES	24
DIST. SÃO DOMINGOS GUAPORÉ	3
DIST. FORTE PRÍNCIPE BEIRA	0
SERINGUEIRAS	9
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	14
VILHENA	4
DIST. NOVA CONQUISTA	0
DIST. PEROBAL	0
DIST. SÃO LOURENÇO	0
CHUPINGUAIA	0
DIST. NOVO PLANO	0
DIST. BOA ESPERANÇA	1
DIST. GUAPORÉ	0
CABIXI	1
DIST. PLANALTO	0
LINHA 9 KM 16	0
COLORADO D'OESTE	3
TOTAL	422